

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência

ANO XII

N.143

17 /10/2014

[1\) - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 191/2014 - TRT 3ª. Região](#) - Constitui comissão Temporária para realização de estudos acerca da implementação, no âmbito do TRT 3ª. Região, das medidas necessárias para a efetiva aplicação da Lei n. 13.015, de 21/07/2014.

Disponibilização : DEJT 16/10/2014

[2\) - RESOLUÇÃO N. 535, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014 - STF](#) - Altera a Resolução 129/1995, que dispõe sobre o procedimento do depósito prévio em ação rescisória.

Disponibilização: DJe/STF/17/10/2014

[3\) - RESOLUÇÃO N. 536, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014 - STF](#) - Dispõe sobre a

publicação de acórdãos pela Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal.

Disponibilização:

DJe/STF/17/10/2014



1) - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 191/2014 - TRT 3ª. Região

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Emília Facchini (Segunda Vice-Presidente), Denise Alves Horta (Corregedora), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Deoclecia Amorelli Dias, Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d' Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taísa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson e Milton Vasques Thibau de Almeida, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

CONSTITUIR a seguinte Comissão Temporária, formada por cinco Desembargadores e dois servidores, para realização de estudos acerca da implementação, no âmbito deste Tribunal, das medidas necessárias para a efetiva aplicação da Lei n. 13.015, de 21 de julho de 2014:

Desembargador José Murilo de Moraes

Desembargador Júlio Bernardo do Carmo

Desembargadora Deoclecia Amorelli Dias

Desembargador Luiz Ronan Neves Koury

Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira (suplente)

Dois servidores a serem indicados pelos Desembargadores.

Sala de Sessões, 09 de outubro de 2014.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/10/2014, n.1582, p. 50 -
Publicação: 17/10/2014**



2) - RESOLUÇÃO N. 535, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014 - STF

Altera a Resolução 129/1995, que dispõe sobre o procedimento do depósito prévio em ação rescisória.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 1º da Resolução 129, de 31 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Nas ações rescisórias ajuizadas no Supremo Tribunal Federal, após o peticionamento eletrônico inicial, o advogado deverá entrar em contato com a Seção de Atendimento Não Presencial, por e-mail ou telefone, e informar o número da AR gerado no protocolo da ação, para que lhe seja encaminhado expediente a ser entregue em uma das agências da Caixa Econômica Federal, a fim de se efetuar o depósito a que se refere o inciso II do art. 488 do Código de Processo Civil, em importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, em conta vinculada ao processo e remunerada pelos índices financeiros aplicáveis”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**

**Disponibilização: DJe/STF/17/10/2014, n.205, p. 1 - Publicação:
20/10/2014**



3) - RESOLUÇÃO N. 536, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014 - STF

Dispõe sobre a publicação de acórdãos pela Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a pendência de publicação de cerca de dois mil acórdãos proferidos pelas Turmas e pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a publicação das decisões judiciais constitui parte essencial do processo que culmina com a entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, parágrafo único, do Regimento Interno do STF, que determina, salvo motivo justificado, o prazo máximo de sessenta dias para a publicação do acórdão, a partir da sessão em que tenha sido proclamado o resultado do julgamento; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, § 3º, do Regimento Interno, que determina à Secretaria das Sessões proceder à transcrição do relatório e do voto lidos que não tenham sido liberados no prazo de sessenta dias, contendo a ressalva de que não foram revistos;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar à Secretaria Judiciária que proceda à publicação dos acórdãos proferidos pelo Plenário e pelas Turmas do Supremo Tribunal Federal, após sessenta dias a partir da sessão em que tenha sido proclamado o resultado de julgamento, nos termos do Regimento Interno desta Suprema Corte.

Art. 2º Nos casos em que os Gabinetes de Ministros não tenham liberado o relatório, os votos escritos e a revisão de apertes de julgamento, no prazo regimental assinalado, a Secretaria Judiciária procederá na forma do art. 1º, fazendo constar a transcrição do julgamento com a ressalva de que os textos não foram revisados pelos respectivos Ministros.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a ementa do acórdão consistirá no extrato da ata de julgamento.

Art. 3º Na hipótese de não ser possível cumprir o prazo estabelecido no Regimento Interno, os Gabinetes de Ministros poderão requerer à Presidência, justificadamente, a sua prorrogação por sessenta dias.

Parágrafo único. Exaurido o novo prazo, os Gabinetes de Ministros poderão solicitar outra prorrogação, nos mesmos moldes da anterior.

Art. 4º Os acórdãos pendentes de publicação há mais de sessenta dias deverão ser publicados pela Secretaria Judiciária em até dez dias após a entrada em vigor deste ato regulamentar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**

Disponibilização: DJe/STF/17/10/2014, n.205, p. 1 – Publicação: 20/10/2014



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência (DSDLJ)

Isabela Freitas Moreira Pinto

Responsáveis: **Subsecretária de Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

Subsecretária de Legislação: Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento

Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

